



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 415/2022

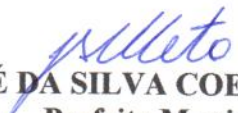
Em 31 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Ofício nº 82/2022, de 14 de abril de 2022, oriundo dessa casa de leis, protocolado nesta Prefeitura sob nº 2022/4/7345, em 18/04/2022, seguem as informações apresentadas pelos Setores Competentes desta Prefeitura Municipal.

Contando com sua atenção, manifestamos nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO

1. Ciente.
2. Ante ao requerimento 216/2022 do Vereador Rudinei Benedito Esteves em solicita informações sobre ação de distribuição de fraldas geriátricas a famílias carentes e quais os critérios para seleção dos beneficiários, esta Secretaria informa que:
 - a) Não a ação de distribuição de fraldas geriátricas.
 - b) A distribuição de fraldas e de competência da Política de Saúde.
 - c) Anexo encaminho a resolução Nº 39 do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.
3. Retorna-se à Secretaria Municipal de Gestão.

SMAS, em 28/04/2022

CRISTIANO BENEDITO LAURO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO 10/2017

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 39, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 9 de dezembro de 2010, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica – NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS exigiu e vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção, assegurando sua especificidade ao tempo em que contribui com a intersetorialidade, que articula ações de proteções entre os entes federados e entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.307/2007 dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social”;

CONSIDERANDO que o Levantamento Nacional sobre os Benefícios Eventuais da Assistência Social realizado em outubro de 2009, com vistas ao mapeamento da situação da regulação e prestação dos Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 2/3

Benefícios Eventuais por todo o Brasil, identificou que ainda são disponibilizadas provisões específicas da política de saúde como benefícios eventuais da assistência social;

CONSIDERANDO o resultado do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional de Saúde – CNS, constituído por meio da Resolução CNAS nº 21/2010, com o objetivo de debater o resultado do Levantamento Nacional dos Benefícios Eventuais/2009 e propor diretrizes para o reordenamento da concessão dos mesmos de acordo com as atribuições da política de assistência social e de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais à luz das diretrizes nacionais sobre os benefícios eventuais – LOAS/1993, PNAS/2004, NOB/2005, Resolução CNAS nº 212/2006, Decreto nº 6307/2007 e outras normativas;

RESOLVE:

Art. 1º Afirmar que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 2º Recomendar aos órgãos gestores e Conselhos de Assistência Social das três esferas de governo que promovam e aprimorem o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais afeiçoados na assistência social, referentes às provisões da política de saúde citadas no art. 1º.

Art. 3º Recomendar aos órgãos gestores e Conselhos de Assistência Social das três esferas de governo que o reordenamento tratado nesta resolução se dê por meio de um processo de transição construído de maneira planejada e articulada com gestores e conselhos de saúde nas respectivas esferas de governo, com definição das necessidades, estratégias, atividades e prazos.





Art. 4º Recomendar a observância dos marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras, as abaixo relacionadas:

I – POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Portaria Ministério da Saúde – MS nº 1.060, de 05 de junho de 2002);

II – CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 6º e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – art. 20);

III – CONCESSÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES (Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – arts. 18 e 19; Portaria MS nº 116, de 09 de setembro de 1993; Portaria MS nº 146, de 14 de outubro de 1993; Portaria MS nº 321/2007);

IV – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 17);

V – SAÚDE BUCAL (Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente);

VI – CONCESSÃO DE ÓCULOS (Portaria Normativa Interministerial Ministério da Educação – MEC/MS nº 15, de 24 de abril de 2007 – Projeto Olhar Brasil) e Portaria MS nº 254, de 24 de julho de 2009). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – 3/3

Art. 5º Fortalecer a articulação com o Conselho Nacional de Saúde, visando aprofundar o debate e elaborar agenda conjunta para a construção de ações intersetoriais, resguardando o campo específico de atuação e as responsabilidades de cada política.

Art. 6º Apoiar os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social na promoção do reordenamento normativo dos benefícios eventuais de que trata o art. 2º desta Resolução.

Art. 7º Dar continuidade, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao processo de discussão sobre as provisões referentes aos benefícios eventuais da assistência social, visando delimitar o campo de proteções da assistência social, aprofundando o debate sobre outros itens da saúde e das demais políticas públicas, de modo a qualificar e consolidar o processo de reordenamento definido nesta resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Ferrari

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DESPACHO

1. Ciente.
2. Em atendimento ao requerimento do Poder Legislativo Municipal, encaminhado ao Executivo Municipal, via Ofício nº 82/2022 datado em 14/04/2022, informamos:
 - A. **Requerimento 210/2022** – Informamos que estaremos fazendo vistoria in loco e contatando a necessidade estaremos colocando a solicitação no cronograma de atividade desenvolvidas por esta Secretaria
 - B. **Requerimento 211/2022** – Informamos que as caçambas são destinadas para locais onde o intervalo de coleta é realizada em período superior a 03 dias. No local em questão a coleta é realizada todas as Terças, Quintas e Sábados, não justificando assim o uso de caçamba, principalmente pelas desvantagens que as mesmas causam ao local. Precisamos que haja consciência da população local para depositar seus resíduos de forma/hora e local adequado
3. A Secretaria Municipal de Gestão para ciência e providencias.

SMAPMA, em 29/03/2022

Luís Carlos da Silva
Secretario Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

DESPACHO

1. Em resposta ao requerimento nº 214/2022, do Vereador Gilton Fagundes, informo que o Departamento Municipal de Trânsito está de acordo com o solicitado, e será executado conforme disponibilidade da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

DMT, em 16/05/2022.



BRUNO A. RIBEIRO CHAGAS
Diretor do Deptº Mun. de Trânsito

Ref.: Protocolo nº 7345/2022, de 18/04/22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO

1. Ciente.
2. Referente ao requerimento nº 206/2022 do Vereador Edson Muniz Gonçalves - Buchecha, informo que o serviço será realizado em momento oportuno.
3. Referente ao requerimento nº 207/2022 do Vereador Odemir Jacob - Breno, informo que o serviço será realizado em momento oportuno.
4. Referente ao requerimento nº 208/2022 do Vereador Odemir Jacob - Breno, informo que o serviço será realizado em momento oportuno.
5. Referente ao requerimento nº 209/2022 do Vereador Odemir Jacob - Breno, informo que o serviço será realizado em momento oportuno.
6. Referente ao requerimento nº 212/2022 do Vereador Gilton Fagundes, informo que o serviço será realizado em momento oportuno.
7. Referente ao requerimento nº 213/2022 do Vereador Gilton Fagundes, informo que o serviço será realizado em momento oportuno.
8. Referente ao requerimento nº 215/2022 do Vereador Gilton Fagundes, informo que o engenheiro da Secretaria de Planejamento já está tomando providências para solucionar os problemas.
9. Referente ao requerimento nº 217/2022 do Vereador Luciano de Almeida Moraes, informo que o serviço será realizado em momento oportuno.
10. Referente ao requerimento nº 219/2022 do Vereador Luciano de Almeida Moraes, informo que o serviço será realizado em momento oportuno.
11. Referente ao requerimento nº 220/2022 da Vereadora Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro, informo que o serviço será realizado em momento oportuno.
12. Ao Departamento de Gestão conforme solicitado.

SMSOP, em 26/05/2022


EVERTON JOSÉ PANEGADA
Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas